Lei nº 336, de 25 de Outubro de 1974

Autoriza a doação de área de terreno à Telecomunicações de Minas Gerais S/A - Telemig -

A Câmara Municipal de Heliodora decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar à Telecomunicações de Minas Gerais S/A - Telemig, a área de terreno medindo 20,90 mts de frente para a rua Cláudio Manoel da Costa confrontando, pelo lado esquerdo com herdeiros de José Silvério Filho na extensão de 25,70 mts, pela direita, com Maria Benedita de Paiva na extensão de 25,30 mts, e, nos fundos, com Maria Benedita de Paiva e Prefeitura Municipal com 20,90 mts de largura, perfazendo a área total de 532,95 mts² (Quinhentos e trinta e dois metros e noventa e cinco centímetros quadrados).

Art. 2º - A Telecomunicações de Minas Gerais S/A - Telemig fará edificar, na área a ser doada um prédio e, nele, instalará uma Central Telefônica com dimensões e capacidade tecnicamente recomendáveis.

Art. 3º - Decorridos 2 (dois) anos sem que tenha sido iniciada a edificação, a área livre objeto da doação, reverterá ao Patrimônio Municipal.

Art. 4º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a Telecomunicações de Minas Gerais S/A - Telemig, sem ônus de qualquer espécie para este, contrato de Administração de Obras Civis, relativo à edificação do prédio a que se refere esta Lei.

Art. 5º - É outorgada à Telecomunicações de Minas Gerais S/A - Telemig a isenção de todos os tributos municipais, inclusive taxas de contribuições, presentes ou futuros, desde que mantenha em funcionamento os serviços de telefonia no município.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as pessoas, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão somente como se contém.

Prefeitura Municipal de Heliodora, 25 de Outubro de 1974

O Prefeito Municipal